Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16269 | Poder Executivo | Natal, 04 de novembro de 2026

ATO NORMATIVO Nº 15, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre normas, procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e suas alterações;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, §2º da Constituição Federal e do art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO o dever institucional de prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle externo, observadas as normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado reconhecimento das despesas, a regular inscrição e o controle dos restos a pagar, a conciliação dos saldos contábeis e a fidedignidade das demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos internos suficientes para análise, processamento, liquidação e pagamento das despesas, evitando a concentração de procedimentos nos últimos dias do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada análise e regularização dos saldos de empenhos, inclusive daqueles vinculados a contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento das responsabilidades decorrentes da concessão de suprimento de fundos, inclusive mediante cartão corporativo, e a correspondente regularização dos saldos financeiros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026, na forma deste Ato Normativo.

Art. 2º Os prazos estabelecidos neste Ato Normativo têm por finalidade assegurar tempo hábil para análise, processamento, registro e conferência dos atos necessários ao encerramento do exercício, devendo os setores administrativos e as demais unidades responsáveis observar os prazos internos fixados para encaminhamento dos processos à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade – COPC.
§ 1º O encaminhamento de processos à COPC somente será considerado tempestivo quando o processo estiver devidamente instruído e apto à análise e à execução do procedimento solicitado.
§ 2º A necessidade de complementação documental ou de saneamento de pendências imputáveis ao setor requisitante suspenderá o processamento da despesa até a sua regularização, não se considerando cumprido o prazo apenas pelo protocolo ou encaminhamento do processo.

Art. 3º Compete aos setores administrativos, aos gestores e aos fiscais dos contratos, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo.
Parágrafo único. Os prazos destinados aos setores requisitantes constituem etapas preparatórias para os prazos de processamento pela COPC e deverão ser observados de modo a garantir tempo suficiente para a execução dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Para o encerramento da execução orçamentária do exercício de 2026, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
I – até 9 de novembro de 2026, para encaminhamento à COPC dos processos relativos às despesas planejadas para o exercício que dependam de pré-empenho, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios e convênios submetidas a fluxo específico;
II – até 13 de novembro de 2026, para emissão dos pré-empenhos relativos às despesas planejadas para o exercício;
III – até 19 de novembro de 2026, para a COPC emitir e encaminhar ao Gabinete do Defensor Público-Geral e aos setores responsáveis relação dos pré-empenhos ainda existentes que demandem análise quanto à possibilidade de execução até o encerramento do exercício;
IV – até 25 de novembro de 2026, para os setores requisitantes informarem se as despesas vinculadas aos pré-empenhos relacionados pela COPC serão executadas no exercício de 2026, devendo os gestores ou fiscais dos respectivos instrumentos se manifestar quando a informação depender do acompanhamento da execução contratual;
V – até 27 de novembro de 2026, para decisão do Gabinete do Defensor Público-Geral quanto à manutenção dos pré-empenhos cuja execução tenha sido confirmada ou justificada;
VI – até 1º de dezembro de 2026, para anulação dos pré-empenhos que não sejam mais necessários, cuja execução não esteja prevista até o encerramento do exercício ou cuja manutenção não tenha sido autorizada;
VII – até 1º de dezembro de 2026, para encaminhamento à COPC dos processos devidamente instruídos e aptos à emissão de empenho relativos às despesas legalmente contratadas;
VIII – até 4 de dezembro de 2026, para emissão dos empenhos relativos às despesas do exercício, ressalvadas aquelas submetidas a fluxo específico, especialmente as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios e convênios;
IX – até 11 de dezembro de 2026, para emissão das ordens de serviço e das ordens de compra relativas às despesas regularmente contratadas e empenhadas;
X – até 14 de dezembro de 2026, para o registro das despesas em liquidação, quando presentes os requisitos aplicáveis;
XI – até 18 de dezembro de 2026, para processamento das liquidações e dos pagamentos das despesas regularmente constituídas e exigíveis, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios, convênios e demais obrigações cujo processamento dependa de cronograma ou fluxo específico.
§ 1º As despesas que, por sua natureza, dependam de fatos geradores ocorridos após os prazos previstos neste artigo deverão observar o regime de competência e as regras aplicáveis à sua inscrição em restos a pagar.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16269 | Poder Executivo | Natal, 04 de novembro de 2026

§ 2º A emissão de ordem de serviço ou de ordem de compra após o prazo estabelecido no inciso IX somente será admitida em situação excepcional, devidamente justificada pelo setor responsável e autorizada pelo Defensor Público-Geral, devendo ser demonstrados:
I – a regularidade da contratação e do empenho;
II – a necessidade da despesa;
III – o período previsto para sua execução ou fornecimento; e
IV – quando cabível, a possibilidade de inscrição da despesa em restos a pagar.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DOS SALDOS DE EMPENHOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Os saldos de empenhos globais, estimativos ou ordinários deverão ser analisados pelos setores responsáveis, especialmente quando vinculados a contratos administrativos, com a finalidade de verificar se ainda correspondem a obrigações a executar.
§ 1º Os fiscais dos contratos deverão verificar os saldos de empenhos vinculados aos respectivos instrumentos contratuais e informar ao setor competente aqueles que não mais correspondam a obrigações a executar no exercício.
§ 2º A existência de saldo de empenho, por si só, não implicará sua anulação, devendo ser analisada a necessidade de sua manutenção em razão da execução contratual, de obrigações pendentes ou de outros fatos devidamente justificados.
§ 3º Os saldos de empenhos que não possam ser mantidos deverão ser anulados até 1º de dezembro de 2026, com a correspondente justificativa apresentada à COPC até 24 de novembro de 2026.

Art. 6º Os contratos administrativos com execução continuada ou plurianual deverão ter seus saldos orçamentários analisados, promovendo-se os ajustes necessários à adequação dos empenhos às obrigações efetivamente assumidas e à programação do exercício subsequente.
Parágrafo único. A análise prevista neste artigo deverá considerar a execução física e financeira do contrato, os serviços efetivamente prestados, as medições realizadas, os pagamentos efetuados, as obrigações pendentes e o cronograma de execução contratual.

CAPÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas regularmente empenhadas deverão ser liquidadas e pagas até o encerramento do exercício, sempre que preenchidos os requisitos legais e administrativos necessários à sua execução.

Art. 8º Poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas regularmente empenhadas no exercício de 2026 que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Ato Normativo.
§ 1º Consideram-se restos a pagar processados as despesas regularmente liquidadas até 31 de dezembro de 2026 e não pagas até essa data.
§ 2º Consideram-se restos a pagar não processados as despesas regularmente empenhadas, mas não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que presentes os requisitos legais para sua inscrição.
§ 3º A inscrição em restos a pagar deverá ser precedida de análise quanto:
I – à existência e à regularidade da obrigação;
II – à regularidade da contratação e do empenho;
III – à competência da despesa;
IV – à ocorrência do fato gerador, quando já verificado;
V – à efetiva necessidade de manutenção do empenho; e
VI – à possibilidade jurídica, orçamentária e financeira de sua manutenção.
§ 4º Quando a execução da despesa depender de ordem de serviço ou de ordem de compra, deverá ser observada a data estabelecida no art. 4º, inciso IX, ressalvadas as situações excepcionais autorizadas na forma deste Ato Normativo.

Art. 9º Os restos a pagar não processados relativos ao exercício de 2026 deverão ser objeto de análise e liquidação até 30 de junho de 2027, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
§ 1º Eventual necessidade de manutenção dos restos a pagar após o prazo previsto no caput deverá ser devidamente justificada pelo setor responsável e submetida à anuência do Defensor Público-Geral.
§ 2º Não sendo atendidos os requisitos para a manutenção dos restos a pagar ou não sendo acolhida a justificativa apresentada, os respectivos saldos deverão ser cancelados mediante determinação do Defensor Público-Geral, formalizada nos processos originários das despesas, observadas as providências necessárias à efetivação do cancelamento.
§3º O cancelamento dos restos a pagar não processados não prejudica o direito do credor, podendo a obrigação posteriormente reconhecida ser paga como despesa de exercícios anteriores, observados os requisitos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. O pagamento das despesas do exercício de 2026 deverá ocorrer até 18 de dezembro de 2026, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios, auxílios, convênios e demais obrigações cujo fluxo de pagamento dependa de cronograma específico.
Parágrafo único. Os setores administrativos deverão adotar as providências necessárias para que os processos destinados ao pagamento estejam devidamente instruídos e aptos à execução dentro do prazo estabelecido.

Art. 11. Após o pagamento da última folha do exercício, a COPC anulará os saldos de empenhos relativos a despesas com pessoal e encargos sociais que não correspondam a obrigações pendentes, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 294/2026-GDPGE/RN e na forma nela prevista.
Parágrafo único. Fica delegada à COPC, nas mesmas condições e seguindo o procedimento previsto na Portaria nº 294/2026-GDPGE/RN, a anulação dos saldos de empenhos relativos a benefícios, auxílios e bolsas de estágio.

CAPÍTULO VI
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS E DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 12. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, fica estabelecido o prazo de 18 de dezembro de 2026 para aplicação dos recursos concedidos a título de suprimento de fundos, inclusive para as despesas realizadas mediante cartão corporativo.

Art. 13. Os responsáveis por suprimento de fundos deverão apresentar a correspondente prestação de contas no prazo estabelecido no respectivo ato de concessão, sem prejuízo do cumprimento dos prazos necessários ao encerramento do exercício.
§ 1º Encerrado o prazo de aplicação, a COPC providenciará a apuração dos eventuais saldos financeiros remanescentes, com base nos extratos das contas bancárias vinculadas aos respectivos suprimentos de fundos.
§ 2º Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos e contabilmente regularizados antes da conclusão dos procedimentos de encerramento do exercício.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16269 | Poder Executivo | Natal, 04 de novembro de 2026

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO PATRIMONIAL

Art. 14. O inventário dos bens móveis permanentes e dos bens em almoxarifado, relativo ao exercício de 2026, deverá ser concluído até 30 de novembro de 2026.
§ 1º O Relatório Final da Comissão Especial de Inventário Extraordinário de Bens Permanentes, designada pela Portaria nº 59/2026-GDPGE/RN, apresentado no prazo nela fixado (determinado pela Portaria nº 266/2026-GDPGE/RN), constituirá o inventário dos bens móveis permanentes de que trata o *caput*.
§ 2º Caberá ao setor responsável pelo patrimônio, até a data prevista no *caput*:
I – incorporar aos registros patrimoniais os resultados do Relatório Final de que trata o § 1º;
II – concluir o inventário dos bens em almoxarifado, com registro detalhado das entradas, saídas e saldos remanescentes.
§ 3º As pendências não saneadas até a data prevista no caput constarão do inventário, com indicação das providências em curso, e não impedirão a consolidação patrimonial.
§ 4º As informações e os documentos necessários à consolidação patrimonial deverão ser encaminhados à COPC até 11 de dezembro de 2026, para conferência e consolidação dos dados.

CAPÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL

Art. 15. O encerramento dos procedimentos contábeis para fins de consolidação dos dados do exercício de 2026 deverá ocorrer até 8 de janeiro de 2027, ressalvados os procedimentos que, por sua natureza ou por determinação de órgão competente, possuam prazo específico posterior.
Parágrafo único. A COPC poderá estabelecer prazos internos adicionais para conciliação, conferência, ajustes e regularização dos registros contábeis necessários à elaboração das demonstrações e das informações relativas ao encerramento do exercício.

CAPÍTULO IX
DAS EXCEÇÕES E DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 16. A inobservância dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo somente será admitida em situações excepcionais, mediante justificativa formal do setor responsável e autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 17. A justificativa para a prática de atos após os prazos internos estabelecidos neste Ato Normativo deverá indicar:
I – o motivo do descumprimento do prazo;
II – o setor responsável pela providência;
III – as medidas adotadas para evitar a repetição da ocorrência; e
IV – os impactos decorrentes do atraso para o encerramento do exercício.

Art. 18. Os prazos internos estabelecidos neste Ato Normativo poderão ser antecipados por ato do Defensor Público-Geral, mediante proposta fundamentada da COPC e com divulgação prévia às unidades afetadas, quando necessário à adequada execução dos procedimentos de encerramento.
§ 1º Quando determinado prazo interno recair em dia não útil, deverá ser observado o último dia útil anterior, salvo disposição expressa em contrário ou impossibilidade operacional devidamente justificada.
§ 2º A regra prevista no § 1º não altera os prazos legais ou regulamentares estabelecidos em legislação ou por órgãos de controle, que deverão ser observados conforme suas próprias disposições.

Art. 19. O encerramento do exercício financeiro observará o princípio da anualidade orçamentária, o regime de competência e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Art. 20. Os contratos administrativos com execução plurianual deverão possuir programação físico-financeira compatível com sua vigência e com as dotações orçamentárias dos respectivos exercícios, observados os procedimentos aplicáveis de encerramento e reprogramação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A COPC poderá expedir orientações complementares e estabelecer procedimentos operacionais necessários ao cumprimento deste Ato Normativo.

Art. 22. Os setores administrativos e as demais unidades responsáveis deverão prestar à COPC, sempre que solicitados, as informações e os documentos necessários à execução dos procedimentos de encerramento.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, ouvida a unidade técnica competente, quando necessário.

Art. 24. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16269 | Poder Executivo | Natal, 04 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=3YE9R7Q4OY-00429Q287Q-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
3YE9R7Q4OY-00429Q287Q-P2TH9ZW2VI